



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM

Licença de Operação – Retificação SEI-GDF n.º 2/2018 -  
IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC

**Processo nº:** 00391-00002224/2018-09

**Retificação LO N°:** 090/2014

**Parecer Técnico nº:** 069/2014 – GERUR/COLAM/SULFI

**Interessado:** CENCI AGROPÉCUÁRIA LTDA.

**CNPJ:** 26.663.290/0002-28

**Endereço:** QUADRA 19, LOTES 20, 22, 24 E 26, SETOR INDÚSTRIA I, CEILÂNDIA/DF.

**Coordenadas Geográficas:** 15°47'42.6"S 48°08'39.4"W

**Atividade Licenciada:** INDÚSTRIA DE RAÇÃO ANIMAL.

**Prazo de Validade:** ATÉ 09/10/2020.

**Compensação:** Ambiental ( X ) Não ( ) Sim - Florestal ( X ) Não ( ) Sim

## **I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:**

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.

2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;

3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;

4.A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;

5.Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GERE**C da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;

6.A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

7.Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;

8.O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;

9.O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;

10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;

13. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

## **II – DAS OBSERVAÇÕES:**

1.As condicionantes da Licença de Operação nº 2/2018 - IBRAM (Retificação), foram extraídas do Parecer Técnico nº 069/2014 – GERUR/COLAM/SULFI, do Processo nº **00391-00002224/2018-09**.

## **III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES:**

1. Cumprir as especificações técnicas presentes no Plano de Controle Ambiental – PCA;
2. Destinar corretamente os resíduos sólidos oriundos do referido processamento, sendo proibida a queima a céu aberto, bem como a disposição e soterramento de resíduos domésticos e/ou qualquer tipo de material (Lei nº 12.305/2010; Lei Distrital nº 3.232/2003; Lei Distrital nº 4.329/2009);
3. Não deixar vasilhames, de qualquer tipo, dispostos em local sem proteção de forma a não acumular água parada;
4. Manter o local limpo e arejado, incluindo as partes internas do galpão;
5. Manter as canaletas e estruturas de coleta de água da chuva sempre limpas;
6. Os funcionários deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPI's na área de produção da indústria;
7. O responsável legal será responsabilizado por qualquer dano que comprovadamente venha a provocar ao meio ambiente e a terceiros;
8. Toda e qualquer instalação no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM/DF;
9. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que, por ventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente;
10. O não cumprimento das CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES acarretará na suspensão ou cancelamento da Licença obtida.

---

Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 12/03/2018, às 19:34, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---

---

Documento assinado eletronicamente por **MARISTELA CENCI, Usuário Externo**, em 16/04/2018, às 09:47, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

---

verificador= **5976623** código CRC= **1E017270**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

---

00391-00002224/2018-09

---

Criado por marcelo.martins, versão 2 por marcelo.martins em 12/03/2018  
09:01:40.:01:40.



---

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar  
CEP: 70.750-543